

TEXTO COMPLETO E ACTUALIZADO DO PACTO SOCIAL DA COOPERATIVA RÁDIO BOA  
NOVA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL C.R.L.

ESTATUTOS

28 de Abril de 2017

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto, Fins e Duração

Artigo 1º

Um - A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na cidade e Concelho de Oliveira do Hospital.

Dois - A Cooperativa poderá criar delegações ou filiais em qualquer ponto do país ou do estrangeiro que forem necessárias à realização do seu objecto e fins.

Artigo 2º

Um - A cooperativa tem por objecto produzir, realizar e comercializar programas recreativos e informativos por meios radiofónicos e áudio-visuais e promover exposições e conferências culturais e artísticas como meios de defesa do Património Cultural do Concelho de Oliveira do Hospital.

Artigo 3º

A cooperativa durará por tempo indeterminado desde a sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 4º

Um - O capital cooperativo é de dez mil euros.

Dois - A realização dos títulos de capital é feita integralmente em dinheiro ou, por deliberação da assembleia geral, por qualquer das formas estabelecidas no Código Cooperativo.

Três - Poderá a Assembleia Geral determinar o pagamento de uma jóia no acto de admissão, que reverterá para a reserva legal.

Quatro - Nenhum membro da Cooperativa poderá subscrever capital inferior a cem euros, em títulos de capital de cinco euros cada um.

TEXTO COMPLETO E ACTUALIZADO DO PACTO SOCIAL DA COOPERATIVA RÁDIO BOA  
NOVA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL C.R.L.  
ESTATUTOS

28 de Abril de 2017

Artigo 5º

Um -Nenhum membro da cooperativa poderá deter mais de dez por cento do capital social

Dois -A transmissão de títulos de capital e a sua aquisição pela Cooperativa serão feitas nos termos legais.

Artigo 6º

A Cooperativa poderá emitir títulos de investimento nos termos e condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Cooperadores

Artigo 7º

Um -Podem ser membros da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas, tendo em conta a aptidão profissional ou a actividade desenvolvida e a necessidade do seu contributo para a prossecução do objecto e fins da Cooperativa.

Dois -A proposta de admissão é apresentada à Direcção, subscrita por dois cooperantes e pelo proposto, cabendo da decisão recurso nos termos legais.

Artigo 8º

Um -Aos cooperantes que desrespeitarem os presentes estatutos, os regulamentos internos ou que de qualquer forma lesarem ou atentarem o bom nome e o prestígio da Cooperativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

Dois - A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito, elaborado nos termos do artigo vigésimo quinto do Código Cooperativo. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete

TEXTO COMPLETO E ACTUALIZADO DO PACTO SOCIAL DA COOPERATIVA RÁDIO BOA  
NOVA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL C.R.L.  
ESTATUTOS

28 de Abril de 2017

ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 compete à assembleia geral. Três - Das decisões da Direcção em matéria disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de oito dias após a notificação da mesma.

**Artigo 9º**

Um - Serão causas de exclusão de membros da Cooperativa as que constam do Código Cooperativo.

Dois - Serão ainda excluídos de membros da Cooperativa aqueles que deixem de preencher os requisitos referidos no número um do artigo sétimo dos presentes estatutos.

Três - Podem igualmente ser excluídos como membros da Cooperativa aqueles que não se integrarem no espírito e na letra dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

**Artigo 10º**

Um - Os membros da Cooperativa terão os direitos e os deveres previstos respectivamente, nos artigos vigésimo primeiro e vigésimo segundo do Código Cooperativo.

Dois - O exame do relatório de gestão e documentos de prestação de contas e o pedido de informações aos órgãos competentes da cooperativa, previstos na alínea d) do artigo vigésimo primeiro do Código Cooperativo poderá ter lugar nas condições fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV**

**Órgãos Sociais**

**Artigo 11º**

São Órgãos Sociais da Cooperativa:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - O Conselho de Administração;
- c) - O Conselho Fiscal.

TEXTO COMPLETO E ACTUALIZADO DO PACTO SOCIAL DA COOPERATIVA RÁDIO BOA  
NOVA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL C.R.L.

ESTATUTOS

28 de Abril de 2017

Artigo 12º

Um - O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - As eleições processam-se nos termos do regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral.

Três - O exercício de cargos especiais pode ser determinado pela Assembleia Geral que aprovará as respectivas condições.

Quatro - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a exigência e a forma de prestação de caução por parte dos membros da Direcção da Cooperativa.

Artigo 13º

Um - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Cooperativa, nela tomando parte todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, cabendo a cada cooperante um voto, independentemente dos títulos de capital subscrito.

Dois - Compete a Assembleia Geral, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo e nos presentes estatutos, deliberar sobre a abertura de delegações ou filiais e a alteração deste estatuto que deverá ser deliberada por voto secreto e maioria de dois terços dos votos expressos.

Três - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro - As sessões da Assembleia Geral, sua convocatória e forma de funcionamento obedecerão ao previsto no Código Cooperativo.

Artigo 14º

Um - O Conselho de Administração é composto por um numero impar de membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogais, competindo-lhe nos termos da lei e dos presentes estatutos a administração e representação da Cooperativa.

Dois - A Cooperativa obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, excetuando-se os casos de mero expediente para os quais basta a assinatura de um administrador.

TEXTO COMPLETO E ACTUALIZADO DO PACTO SOCIAL DA COOPERATIVA RÁDIO BOA  
NOVA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL C.R.L.

ESTATUTOS

28 de Abril de 2017

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é composto por um numero impar de membros, dos quais um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe, nos termos legais o controlo e a fiscalização da actividade da Cooperativa.

CAPÍTULO V

Reservas e distribuição de excedentes

Artigo 16º

Um - A Cooperativa constituirá as seguintes reservas:

- a) - Reserva Legal;
- b) - Reserva para a educação e formação Cooperativa.

Dois - Poderá a Cooperativa mediante a deliberação da Assembleia Geral, constituir outras reservas.

Artigo 17º

Um -Os excedentes líquidos anuais são distribuídos por deliberação da Assembleia Geral, pelas reservas previstas na lei e nesses estatutos.

Dois -O remanescente terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral.

Três -Revertem obrigatoriamente para a reserva legal as joias cobradas nos termos do número três do artigo quarto destes estatutos e a parte dos excedentes de operações com terceiros que for fixada em Assembleia Geral.

Quatro -A distribuição dos excedentes pelos cooperadores será feita de acordo com as disposições aplicáveis do Código Cooperativo e do Regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) -As joias;
- b) -As decorrentes da actividade da Cooperativa;
- c) -Quaisquer donativos ou subsídios recebidos de organizações nacionais e internacionais.

TEXTO COMPLETO E ACTUALIZADO DO PACTO SOCIAL DA COOPERATIVA RÁDIO BOA  
NOVA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL C.R.L.

ESTATUTOS

28 de Abril de 2017

CAPÍTULO VI

Dissolução e partilha

Artigo 19º

A dissolução, liquidação e partilha da Cooperativa processar-se-á nos termos dos artigos cento e doze e seguintes do Código Cooperativo.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 20º

Os casos omissos serão resolvidos pelos regulamentos internos com respeito pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e pela demais legislação aplicável.

Artigo 21º

São nomeados para constituírem os órgãos sociais referentes ao quadriénio 2016/2020 os seguintes elementos:

**Assembleia Geral:**

Presidente: António Jesus de Melo Loureiro, com o número de identificação civil 05488117 e contribuinte fiscal número 163181632;

Vice-Presidente: Diamantino Marques Estevão, com o número de identificação civil 363218 e contribuinte fiscal número 141549858;

Secretário: Pedro Miguel Lopes de Oliveira, com o número de identificação civil 9817724 e contribuinte fiscal número 202724506;

**Conselho de Administração:**

Presidente: Albino José Neves Rodrigues, com o número de identificação civil 4629940 e número fiscal de contribuinte 150252528;

Vice-Presidente: António Borges de Carvalho, com o número de identificação civil 1466404 e contribuinte fiscal número 100114369;

TEXTO COMPLETO E ACTUALIZADO DO PACTO SOCIAL DA COOPERATIVA RÁDIO BOA  
NOVA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL C.R.L.  
ESTATUTOS

28 de Abril de 2017

Tesoureiro: Rui Fernando da Fonseca Rosa, com o número de identificação civil 8555685 e contribuinte fiscal número 18844346;

Secretário: João Pedro Martins Rodrigues Ferrão, com o número de identificação civil 09023489 e contribuinte fiscal número 200293737;

Vogal: Vítor Neves Pereira, com o número de identificação civil 7753493 e número fiscal de contribuinte 171640411;

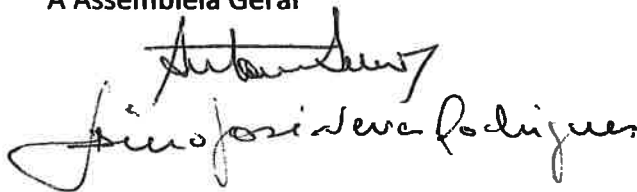
Conselho Fiscal:

Presidente: António Raúl Dinis Costa, com o número de identificação civil 7788449 e número fiscal de contribuinte 151707294;

Secretário: Fernando Nunes Esculcas, com o número de identificação civil 679226 e contribuinte fiscal número 136833004;

Relator: Vítor Manuel da Silva Ribeiro, com o número de identificação civil 8087916 e contribuinte fiscal número 146395620.

A Assembleia Geral



Rui Fernando da Fonseca Rosa